

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 008/2020
Convênio PRONON 2015 – SIPAR nº 25000.047392/2015-96

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PINTURA E REPARO DOS PISOS DOS AUDITÓRIOS

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15h30 de 11 de setembro de 2020

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 15h30 de 11 de setembro de 2020

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões da Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe - Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde (com entrada pelo prédio histórico)

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VII - MODELO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IX - DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES DO SESMT DO HPP

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO XIII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



EDITAL DE CARTA CONVITE N° 008/2020
Convênio PRONON 2015 – SIPAR n° 25000.047392/2015-96

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE N° 008/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PINTURA E REPARO DOS PISOS DOS AUDITÓRIOS**, no âmbito do Convênio PRONON 2015 – SIPAR nº 25000.047392/2015-96, a qual rege-se pela legislação vigente, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço supramencionado da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, no Setor de Licitações.

1.2. O Edital e seus anexos serão encaminhados, via e-mail, mediante solicitação, ficando a impressão desses documentos a cargo dos Licitantes.

1.3. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Avenida Silva Jardim, nº 1639, 1º andar, Curitiba, Paraná, ou pelo e-mail licitacoes@hpp.org.br / nivia.nita@hpp.org.br, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data prevista para entrega dos envelopes.

1.3.1. Se por qualquer motivo não houver expediente no dia agendado para recebimento dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.4. No horário e local indicados, realizar-se-á o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;

1.5. Das decisões da Comissão de Licitação dar-se-á publicidade diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública ou via e-mail, especialmente quanto ao resultado de julgamento da licitação e recursos porventura interpostos.

1.6. Os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação em relação às dúvidas dos licitantes no que tange à interpretação deste Edital serão realizados exclusivamente, via e-mail licitacoes@hpp.org.br.



2 - DO OBJETO

2.1. A presente **CARTA CONVITE N° 008/2020** tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PINTURA E REPARO DOS PISOS DOS AUDITÓRIOS**, cuja especificações técnicas encontram-se detalhadas no ANEXO I deste Edital.

2.1.1. Os serviços deverão ser realizados no Hospital Pequeno Príncipe, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, em Curitiba/PR.

2.2. O valor global máximo perfaz a importância de **R\$ 64.828,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**, os quais estão divididos conforme demonstrativo a seguir:

- a) Valor máximo de R\$ 13.520,50 para Serviços de Manutenção de Pintura;
- b) Valor máximo de R\$ 51.308,25 para Serviço de Reparo de Piso.

2.3. Os pagamentos das despesas serão realizados com recursos financeiros oriundos do Convênio PRONON 2015 – SIPAR nº 25000.047392/2015-96, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos expostos neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa Carta Convite;

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, seja por escrito ou oralmente.

3.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Licitante todos os atos praticados pelo seu representante devidamente credenciado.

3.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário.

3.4.1. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

3.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e os demais ficarão sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

3.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.



3.7. **Não será admitida a participação de licitantes**, sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou declaradas inidôneas e/ou que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão comparecer no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada.

4.2. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

4.2.1. Representante Legal:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
b) Estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual sejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2. Procurador:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
b) Instrumento de procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente na **CARTA CONVITE N° 008/2020**, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;
c) Cópia de documento oficial com foto que comprove(m) os poderes do mandante para a outorga.

4.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação **ficará impedido** de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.4. Serão admitidos apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá acompanhar os trabalhos, **CONTUDO** ficará impedido de manifestar-se; permanecendo válida a sua proposta de preço, que será aceita e considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese de os documentos indicados no item 5, por equívoco, estiverem dentro dos envelopes da Habilitação ou da Proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.



5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou membro da Comissão Permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos.

5.4. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados. Ato contínuo, receberá **os Envelopes A – Documentos de Habilitação e Envelope B – Proposta de Preços** os quais deverão ser entregues devidamente lacrados.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar desta Carta Convite desde já tem ciência de que, como condição de contratação, deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes dos recursos financeiros utilizados na contratação ou da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis e/ou a documentos e registros contábeis de empresas terceirizadas que eventualmente participem da execução do objeto desta licitação.

6.2. Aos interessados em participar da licitação, **deverão realizar** a vistoria nas dependências da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, para verificação das condições dos locais de execução dos serviços, transporte vertical e horizontal, armazenamento e montagem, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por colaborador indicado pelo Hospital Pequeno Príncipe.

6.3. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir e constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

6.4. As visitas para realização das vistorias deverão ser previamente agendadas no **Departamento de Obras/Manutenção, localizado na Rua Desembargador Motta, nº. 1.070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou pelo telefone (41) 3310-1348.**

6.5. As vistorias poderão acontecer até **02 (dois) dias úteis antes** do certame, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.5.1. **Não será permitido** participar da Visita Técnica, os interessados que comparecerem após o horário pré-determinado para cada visitante, de acordo com o agendado prévio.

6.5.2. A Visita Técnica deverá ser realizada por responsável técnico inscrito no CREA ou por profissional responsável a ser indicado pela própria licitante.



6.5.3. Em sendo o participante titular da empresa licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.6. O Departamento de Obras/Manutenção emitirá a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**, que deverá ser anexada ao Envelope “A”, em conjunto com os demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação em caso contrário.

6.7. Para todos os efeitos considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo da obra, dos serviços e fornecimento que possam afetar sua execução e dos materiais necessários que serão utilizados durante a execução dos serviços.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 008/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: _____ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: _____

Data de Abertura: ___/___/_____

ENVELOPE B – DAS PROPOSTAS

CARTA CONVITE N° 008/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: _____ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: _____

Data de Abertura: ___/___/_____

7.2. O recebimento do Envelope A, contendo os documentos de habilitação dos licitantes e do Envelope B, contendo suas respectivas propostas de preços, dar-se-á na data, horário e endereço no preâmbulo.

7.2.2. Os envelopes também poderão ser encaminhados via Correios, aos cuidados do SETOR DE LICITAÇÕES, sito Avenida Silva Jardim, nº. 1639, 1º andar, CEP nº 80240-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

7.2.3. Para serem considerados no procedimento licitatório, os envelopes encaminhados pelo Correio deverão ser entregues no Setor de Licitações até às 13h de 11/09/2020 (conforme agendamento exposto no preâmbulo deste Edital).



7.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida à alteração, inclusão, ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

7.4. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma indicada no item 5, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato pertinente a presente licitação.

7.5. **A Associação não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes.**

7.6. A abertura dos **Envelopes A**, contendo a **HABILITAÇÃO**, dar-se-á no endereço, data e horário citados. Na mesma ocasião, se houverem habilitados, proceder-se-á a abertura dos **Envelopes B**, contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

7.7. Consagrar-se-á vencedor da licitação o licitante habilitado que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, comprovando o seu enquadramento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes apresentarão, no **envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

9.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração (**o original da procuração deverá ser entregue por ocasião do Credenciamento**)

b) **Em se tratado de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



- d) **Em se tratando de sociedade empresária:** cópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado;
- e) **Para sociedades por ações:** cópia autenticada do estatuto e do documento de eleição dos administradores;
- f) **No caso de sociedade civil:** cópia autenticada do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) **Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Licitante:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

9.1.3. Da Habilitação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Comprovação de um capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor orçado.

9.1.4. Da Qualificação Técnica

- a) Cadastro da empresa e de seus responsáveis técnicos, emitidos pelo CREA em nome da Licitante, com validade na data da abertura da Licitação;
- b) Comprovação da licitante na data da entrega da proposta possuir no seu quadro funcional profissional de nível superior, na área de engenharia, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), como responsável técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- c) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional responsável através de apresentação de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço;



d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da Empresa Licitante:** A comprovação Técnica Operacional da Licitante será feita mediante a apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome da empresa Licitante**, comprovando que a empresa licitante tem aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

e) **Atestados de Capacidade Técnica Operacional dos Profissionais:** A comprovação técnico-operacional do(s) profissional(s) será feita mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo desejável a execução de serviços similares ao descrito no Anexo I deste Edital.

f) Atestado de visita técnica emitido pelo **Departamento de Obras/Manutenção do Hospital Pequeno Príncipe;**

9.1.5. Das demais comprovações

a) Procuração, quando aplicável;

b) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III deste Edital;

c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998, conforme ANEXO IV deste Edital;

d) Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental, conforme ANEXO V deste Edital;

e) Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco, em consonância com o ANEXO VI deste Edital;

f) Declaração de Conhecimento das Diretrizes do SESMT do Hospital Pequeno Príncipe, em consonância com o ANEXO X, deste Edital.

9.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação e implicará em inabilitação da Licitante:

a) Protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta Convite e seus Anexos;

b) Documentação habilitação incompleta, incorreta e/ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

9.4. A Comissão de Licitação poderá ainda desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.



9.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

9.6. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados,

9.7. Após abertura do envelope “A”, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído.

9.8. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via dentro do **envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO**, em papel timbrado por processo mecânico ou informatizado, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da Licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à Associação e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

10.2. A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo o Modelo constante do **ANEXO II** e os fatores a seguir:

a) Razão social, carimbo do CNPJ, endereço completo, contato, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante;

b) Dados do banco que possui conta, número da agência e conta corrente para efeito de emissão de Ordem de Compra e ou Ordem de Serviço;

c) Número da **CARTA CONVITE N° 008/2020**;

d) Número do **Convênio PRONON 2015 – SIPAR nº 25000.047392/2015-96**;

e) Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em Real (R\$), com no **máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo fixado, conforme ANEXO I deste Edital.**



f) Prazo de entrega do objeto;

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**. Não havendo na proposta indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior;

h) Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

i) Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante participante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza;

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006;

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de entrega do **Envelope “B”** (proposta de preços). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTO

12.1. A presente Carta Convite será processada e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. No dia indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão julgadora designada, iniciará os trabalhos, examinado os **Envelopes A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e **Envelope B – PROPOSTAS** e na sequência será elaborada ata, a qual será disponibilizada a todos os Licitantes.

12.2.1. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital.

12.3. A manifestação de qualquer participante em recorrer das decisões da Comissão de Licitação, **será realizada após o recebimento da ata, via e-mail**.

12.4. Abertura dos envelopes B contendo, as **“PROPOSTAS”**, que serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as apresentadas.

12.4.1. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão julgadora e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

12.5. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, respeitado o preço máximo fixado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



12.6. Os vícios de ordem formal serão analisados pela Comissão de Licitação, podendo ou não ensejar na desclassificação das licitantes.

12.7. Após a divulgação do resultado da fase de classificação e havendo a concordância, formalmente expressa de todos os proponentes, em renunciar à interposição recursal, proceder-se-á a lavratura da ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão julgadora, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.8. O certame ficará suspenso pelo prazo de 05 (cinco) dias para análise técnica do objeto de menor preço, sendo o resultado divulgado por meio eletrônico.

12.9. Os envelopes serão devolvidos fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, aos Licitantes inabilitados ou em caso de restar fracassado o presente processo de Carta Convite.

13. DO JULGAMENTO

13.1. A Comissão de julgamento apreciará as propostas das empresas participante, divulgando o nome das licitantes, via e-mail a todos os Licitantes.

13.2. As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará mediante **sorteio**, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

13.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado neste Edital;
- b) não atender as exigências editalícias;
- c) cotar valor inexequível.

13.5. Não serão consideradas vantagens imprevistas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

13.6. Não serão aceitas propostas alternativas.

13.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o procedimento.



13.8. Todas as ocorrências da sessão serão registradas em Ata que será assinada por todos os participantes, após o encerramento dos trabalhos. Os licitantes serão comunicados de todos os atos e decisões relacionadas ao certame.

13.9. Quando os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar, às licitantes, **o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, observando os termos do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.**

14. DO PREÇO MÁXIMO

14.1. O valor global máximo perfaz a importância de **R\$ 64.828,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).**

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação e a homologação do objeto ocorrerão após o trâmite interno da licitação que exige apreciação da Direção da Associação. Aprovada e homologada a licitação, será convocada o adjudicatário para firmar o termo de contrato, em até **05 (cinco) dias úteis.**

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla de defesa:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto (Anexo I); e

c) atraso injustificado na execução da obra deste contrato, em desacordo com o Anexo II deste Contrato;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

16.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

16.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;

16.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

16.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

16.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;

16.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme fluxo abaixo:

Em até 10 dias após assinatura do contrato	50%
Em até 10 dias após o recebimento da obra	50%

17.2. Juntamente com a nota fiscal deverão ser enviados os seguintes documentos:

17.2.1 Comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

17.2.2 Comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

17.2.3 Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário;



17.2.4 Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;

17.2.5 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

17.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

17.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

17.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

17.6. Ocorrendo à devolução de nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

17.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, cabem recursos, por escrito, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de divulgação da decisão da Comissão de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão **impugná-lo, igualmente no prazo de 02 (dois) dias úteis**.

18.3. Os recursos recebidos nas fases de Habilitação e Classificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo; porém a autoridade competente poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva, por razões de interesse público.

18.4. **Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados para os e-mails nivia.nita@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br ou protocolizado no Setor de Licitações da Associação.**

19. DO PRAZO DE CONTRATO

19.1. O contrato entabulado entre as partes terá vigência até **90 (noventa) dias**.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, podendo ser protocolado no Setor de Licitações ou encaminhado para o e-mail licitacoes@hpp.org.br, devendo constar no assunto do e-mail os dados da presente Carta Convite.

20.2. A Associação, por intermédio de sua Comissão de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

20.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, em especial os projetos e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

20.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

20.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização do fornecimento dos materiais, seus custos e prazo de execução.

20.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

Curitiba, 1 de setembro de 2020


NÍVIA HANTHORNE NITA
Setor de Licitações



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PINTURA E REPARO DOS PISOS DOS AUDITÓRIOS

Especificações Técnicas do Serviço

1. OBJETO

Contratação de serviço de pintura e manutenção de piso para a reforma de auditórios do Hospital Pequeno Príncipe para a realização de atividades de educação continuada.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Pequeno Príncipe é o maior hospital exclusivamente pediátrico do Brasil, referência para média e alta complexidade. Dentro da infraestrutura do HPP, que possui 370 leitos, os pacientes oncológicos são distribuídos em diversas Unidades de Internação, bem como em Unidades Críticas, além dos atendimentos ambulatoriais e de diagnósticos complementares. Para atender essa distribuição, a equipe de enfermagem precisa estar preparada para lidar com as especificidades do paciente oncológico. Os pacientes com câncer apresentam frequentemente disfunções orgânicas múltiplas, fazendo-os susceptíveis a tornarem-se criticamente doentes com complicações prováveis abaixo relacionadas:

- Imunodepressão com septicemia
- Distúrbios hidroeletrólíticos
- Disfunção renal e/ou hepática
- Complicações respiratórias
- Disfunção cardíaca

Nem sempre os profissionais contratados estão preparados para lidar com o público infanto-juvenil e em especial os que estão com câncer. Por isso, a importância de permanente capacitação da equipe. Em face à essa complexidade, há a necessidade de formação permanente e técnica dos profissionais do HPP em diferentes níveis, habilitando-os a prestar o atendimento oportuno e seguro em toda a instituição, em todos os períodos, cobrindo desta maneira qualquer situação que envolva paciente oncológico.

Os recursos para custear a contratação do presente serviço serão viabilizados por meio do projeto “Formação Continuada: HPP pronto? Sim, pronto!” aprovado pelo Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON).

3. DESCRIÇÃO

Serviços a serem realizados:

Pintura

Aplicação de massa corrida das paredes

Fornecimento das tintas – a definir

Pintura das paredes

Pintura do teto

Piso

Retirada e remoção de fórmica do chão

Aplicação de prime

Aplicação de nivela rápido

Instalação de manta vinílica

Fornecimento de suporte de canto curto

Fornecimento de piso polyflor em manta – a definir

Fornecimento de cordão de solda, cola de contato e cola acrílica

Fornecimento de mão de obra

Total m²: até 175,25m²

4. CRONOGRAMA



Contratação: primeira quinzena de setembro de 2020

Realização dos serviços: segunda quinzena de setembro a segunda quinzena de novembro de 2020

5. LOCAL DE TRABALHO

Curitiba – Paraná

6. REQUISITOS DA EMPRESA

A instituição deverá apresentar também documentos que comprovem:

- Pessoa Jurídica
- Apresentar todos os documentos necessários para contratação

10. PRAZO DE CONTRATO

90 (noventa) dias

11. VALOR MÁXIMO

SERVIÇO	VALOR POR M ²	VALOR TOTAL (R\$)
Serviço de manutenção da pintura	77,26	R\$ 13.520,50
Serviço de reparo de piso	293,19	R\$ 51.308,25

REQUISITOS LEGAIS:

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: CARTA CONVITE N° 008/2020

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA para participação na CARTA CONVITE N° 008/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PINTURA E REPARO DOS PISOS DOS AUDITÓRIOS, com cronogramas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM 01			
Qtde.	Unidade Ref.	Especificação	Valor Total Máximo (R\$)
01	Serviço		R\$

*Deverá ser cotado, preço total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.

**Planilha Orçamentária devidamente preenchida com os valores unitários de cada item, cujo total compõe o valor total da proposta apresentada

PREÇO: R\$ 0,00 (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____ (**Código para DOC**) - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.
4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço.
5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de Serviço.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a Carta Convite.

Local, ___ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável Legal pela Proposta



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE N° 008/2020

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, ___ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável Legal pela Proposta



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: CARTA CONVITE N° 008/2020

(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

Nome Completo do Declarante
Número da Carteira de Identidade do Declarante

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHN

Visto:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: CARTA CONVITE N° 008/2020

Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHN

Visto:

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Referente: CARTA CONVITE N° 008/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **CARTA CONVITE N° 008/2020**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia .

Local e Data

Assinatura Responsável Legal pela Proposta



ANEXO VII - MODELO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa _____ estabelecida à Rua _____, CNPJ/MF N.º _____, é/foi nosso fornecedor do serviço/bem _____, desde _____ cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos estar a mesma apta a cumprir o objeto licitado nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no **original/fotocópia autenticada.**

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Ref: CARTA CONVITE N° 008/2020

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, inscrito CREA sob número _____, engenheiro da empresa _____, devidamente credenciado, efetuou vistoria nos locais onde serão realizados os serviços objeto licitação em epígrafe, onde constatou a regularidade dos locais para o cumprimento disposto no Edital de Licitação.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO IX - DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

Conforme as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, as empresas prestadoras de serviço devem apresentar as seguintes documentações necessárias em formato digital para sesmt@hpp.org.br (Encaminhar preferencialmente em formato .pdf e o tamanho total dos anexos não ultrapassar 5 megabytes., evitando da mensagem retornar).

- Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional);
- Contrato com Hospital Pequeno Príncipe ou Orçamento aprovado;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia do Registro de Funcionários ou Inscrição Social (CNPJ);
- Cópia Ordem de Serviço;
- Cópia Ficha de entrega de EPIs;
- Quando houver terceirização de serviços a empresa contratada deve apresentar os mesmos documentos acima, junto com contrato entre ambas e/ou orçamento aprovado.

Obs: Após analisarmos a documentação entraremos em contato para realizar a integração e para um representante legal da empresa comparecer ao SESMT para receber o manual de orientações gerais, preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, Formulário de qualificação da contratada e Formulário de liberação técnica (Documentos internos da instituição (SESMT) que devem ser preenchidos e assinados antes do início das atividades).

Todos colaboradores que exercem função em área de risco, devem estar qualificados de acordo com que dispõe a NR-10 Eletricidades; NR-12 Maquinas e Equipamentos; NR-33 Trabalho em espaço confinado e NR 35 Trabalho altura.

Obs: O Atestado de saúde ocupacional (ASO) para Trabalho em Altura e Espaços Confinados deve constar Apto para trabalho em altura ou apto para trabalhos em espaços confinados e também constar os seguintes exames e validade em dia:

- Audiometria, 12 meses;
- Acuidade visual, 12 meses;
- Glicemia em jejum, 12 meses;
- Eletrocardiograma, 12 meses;
- Hemograma, 12 meses.

A Empresa Contratada de acordo com a NR 6 deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI'S necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir seu uso.

No caso em que a Empresa contratada for legalmente obrigada a constituir a CIPA a documentação referente às atividades da CIPA deverá ser enviada ao Gestor do Contrato. No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Empresa Contratada deverá nomear e indicar ao Gestor do Contrato um preposto para tratar dos assuntos relativos à segurança e saúde do trabalho. A Empresa Contratada poderá enviar um colaborador para assistir, como convidado, às reuniões de CIPA do Hospital Pequeno Príncipe.



Empresa Contratada deve submeter o Programa de Segurança e Saúde para análise do SESMT do Hospital Pequeno Príncipe visando sua aprovação, antes do início da execução dos serviços, podendo a mesma propor modificações.

O prazo para análise da documentação é de um dia útil.

Antes do início das atividades os empregados com documentação em dia, deverão passar por uma integração do SESMT do Complexo Pequeno Príncipe.

PARA SERVIÇOS EVENTUAIS ATÉ 5 DIAS.

Para o caso de trabalho eventual, o processo é simplificado por meio da segurança do trabalho através:

- Cópia do Registro de Funcionários ou Inscrição Social (CNPJ);
- Cópia Ficha de entrega de EPIs;
- Cópia ASO com a descrição – Apto para Trabalho em Altura e Espaço confinado com respectivos exames complementares obrigatórios;
- Cópia Certificado de Trabalho em Altura NR 35; (quando a atividade acima de 2 m de altura);
- Cópia Certificado Trabalho em Espaço Confinado NR 33; (quando necessário);
- Cópia Certificado de Eletricidade NR 10; (para funcionários que fazem instalação elétrica)
- Cópia Certificado e/ou Lista de presença dos participantes de Trabalho em Máquinas e Equipamentos NR 12 em seus itens 12.138 letra d) e 12.139 (quando necessário);
- Contrato com Hospital Pequeno Príncipe ou Orçamento aprovado;
- Quando houver terceirização de serviços a empresa contratada deve apresentar contrato entre ambas e/ou orçamento aprovado.

Obs: Após analisarmos a documentação entraremos em contato para realizar a integração e para um representante legal da empresa comparecer ao SESMT para receber o manual de orientações gerais, preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, Formulário de qualificação da contratada e Formulário de liberação técnica (Documentos internos da instituição (SESMT) que devem ser preenchidos e assinados antes do início das atividades).

IMPORTANTE – As atividades de finais de semana, feriados ou horários alternativos só serão permitidas com prévia autorização do setor de Manutenção e Serviços, mediante indicação de quem supervisionará os trabalhos. As autorizações devem ser encaminhadas com lista nominal aos e-mails:

sesmt@hpp.org.br para que sejam conferidas as documentações COM ANTECEDÊNCIA DE 2 DIAS.

Advertimos que somente será autorizado o acesso de funcionários previamente liberados e com documentação regularizada no SESMT, que trabalhos com riscos específicos como:

Trabalho em Altura; Trabalho em Espaço confinado; Trabalho com Materiais Explosivos ou Inflamáveis; Trabalho em Solda e quentes; Trabalho com produtos químicos perigosos.

Somente poderão ser realizados com abertura de PT – Permissão de Trabalho e “Análise Preliminar de Riscos”, documento de domínio e competência do SESMT.






SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHN

Visto: 

ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES DO SESMT DO HPP

Ref: CARTA CONVITE N° 008/2020

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, representante legal da empresa _____, tem conhecimento de todas as Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CARTA CONVITE N° 008/2020 Convênio PRONON 2015 – SIPAR n° 25000.047392/2015-96

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXX. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PINTURA E REPARO DOS PISOS DOS AUDITÓRIOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE CARTA CONVITE N° 008/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxxxxx, localizada na à Rua xxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

CONTRATADA: XXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXXX, Estado do XXXX, à XXXXXXXX, sob o n° 0000, no Bairro XXXXX, CEP n° 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção da pintura e reparo dos pisos do Auditório, nos termos do Projeto Básico e do Edital da Carta Convites n° 008/2020, especialmente o seu Anexo I.
- 1.2. Os materiais, serviços e equipamentos necessários serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 1.3 Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos na proposta apresentada.
- 1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Obras/Manutenção, tendo como responsável o Engenheiro Kim Ribas Bassetti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

- 2.1. O local da execução do objeto descrito na cláusula I será no Hospital Pequeno Príncipe, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, em Curitiba/PR, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- 2.2 O prazo para execução e conclusão da obra é de até 00 (xxxx) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula primeira do presente contrato a importância total de **R\$ 0,00 (xxxxx reais)**, a ser adimplida conforme cronograma e planilha orçamentária, tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo Departamento de Obras/Manutenção.
 - 3.1.1 O preço acima ajustado é fixo e irredutível durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.
- 3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. As despesas com a execução do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos Convênio PRONON 2015 – SIPAR n° 25000.047392/2015-96, celebrado entre a Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.
- 4.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, após aprovação do boletim de medição, que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados.
 - 4.2.1. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:
 - a) Comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;



- b) Comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;
 - c) Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.4.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- 4.4.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.4.4. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.
- 4.4.5. Ocorrendo à devolução de nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 4.5. Se o término desse prazo coincidir em dia sem expediente, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- 4.7. Os valores referentes às obras/serviços, relativos a uma medição, que forem rejeitados, serão retidos integralmente e o pagamento ocorrerá após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.
- 4.8. Os atrasos na execução obstarão a liberação dos respectivos pagamentos, inclusive das retenções contratuais.

CLAUSULA QUINTA – DO ACEITE

5.1. Os serviços descritos na clausula 1.1 deste contrato serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos, onde, se detectados vícios ou defeitos, serão refeitos os trabalhos e/ou substituídos os materiais, por conta da CONTRATADA, que poderá, inclusive, sofrer as penalidades previstas neste Contrato. A realização de serviços fora dos padrões técnicos aceitos ou o fornecimento de materiais em qualidade inferior ou que possam interferir no resultado qualitativo da obra, será motivo para aplicação das penalidades previstas neste contrato e em consonância com a legislação vigente.
- 6.2. Além da garantia legal pela solidez e segurança dos Serviços, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho funcional dos serviços, garantindo a sua qualidade, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Entrega.
- 6.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir eventuais defeitos, vícios, incorreções, falhas ou inconformidades (“Defeitos”) dos serviços prestados em decorrência deste contrato durante o prazo de garantia. Tais correções deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 07 (sete) dias, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros, para as correções em questão. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 7.1. Poderão ser atribuídos pelo contratante à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, em consonância com a legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. O recebimento da obra pelo Departamento de Obras/Manutenção dar-se-á, após sua conclusão e mediante comunicação escrita da CONTRATADA.

8.2. O recebimento da obra está condicionado a lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, o qual serão assinados pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA.

8.3. O recebimento da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- c. Responsabilizar-se pelo valor total da mão de obra necessária para a realização integral do objeto contratado e por todos os encargos trabalhistas, sociais e tributários, também sendo responsável por eventuais despesas de frete, seguro, ferramentas e equipamentos;
- d. Fornecer mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, e dispor de um encarregado de obra para acompanhamento dos serviços durante o período dos trabalhos;
- e. Utilizar e fornecer toda a mecanização e tecnologia necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
- f. Fornecer todo o material, que deverá atender aos critérios de qualidade exigidos de acordo com a boa técnica, necessário para a realização dos serviços;
- g. Remover os entulhos, se houver, para locais apropriados;
- h. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- i. Assumir total responsabilidade pelos danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- j. Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- l. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo determinado na cláusula da garantia;
- m. Como os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular ou realizar trabalhos no Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- n. Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa. A CONTRATADA deverá executar por seus meios próprios, ficando vedada a terceirização do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- o. Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;



- p. Informar aos seus funcionários/prepostos/colaboradores por ordem de serviço, conforme previsto na NR01 - Disposições Gerais, os riscos das atividades a serem realizadas, bem como as medidas preventivas de acidentes. As informações e medidas de controle podem ser complementadas por Instruções de Trabalho;
- q. No ato da assinatura do Contrato, apresentar a ficha de entrega de EPIs dos funcionários/colaboradores/prepostos que prestarão serviços nas dependências de qualquer ala do Complexo Pequeno Príncipe; fiscalizar continuamente o uso adequado dos EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- r. Iniciar as atividades decorrentes deste contrato somente após seus empregados/prepostos/terceirizados passarem por uma integração com o SESMT da CONTRATANTE;
- s. Caso a CONTRATADA venha a subcontratar seus serviços deverá notificar previamente a CONTRATANTE, sendo que as subcontratadas deverão respeitar todas as obrigações impostas à CONTRATADA;
- t. Os empregados/colaboradores/prepostos devem ter os cursos obrigatórios de acordo com os serviços a serem realizados: NR 35 Trabalho em Altura (superior a 2 metros); NR 33 Espaço confinado (acesso a espaços confinados); NR 10 Eletricidade (trabalho com eletricidade);
- u. Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;
- v. Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATADA, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e da instituição;
- w. Quando os Serviços forem realizados em domingos e feriados, o fiscal e SESMT da CONTRATANTE deverão ser previamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO



12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de CARTA CONVITE N° 008/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias XXX, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, XX de XXXXX de 2020.

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

[Gerente]
p.p Xxxxx Xxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO XII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PARTE DO DOCUMENTO AUTENTICADO NESTE CARTÓRIO. DATA DE EMISSÃO: 27/06/2013. 7.ª TABELA DE VALORES DO IPI FUNARPEN SELD DE AUTENTICIDADE

CURITIBA 27 A60

Edson Antônio Pires
 Magda F. Rodrigues
 Rogel Z. da Cruz
 Luis Valcir Bührer

1 ONATO
DE
BIOFAS
3499

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu,  Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu,  Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.





ANEXO XIII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...
”

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuida na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios. ” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil Técnica Judiciária

